

Senhora Presidente da Câmara, por Despacho n.º 19/2009, proferido no dia 23 de Novembro de 2009, foi concedida licença sem remuneração por 12 meses, solicitada pela Técnica Superior, Eunice Maria de Carvalho Vaz Cassiano, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Palmela, 31 de Maio de 2010. — A Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Adília Candeias*.

303559873

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 16455/2010

#### Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes;

Torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que sob proposta da Câmara Municipal (7 de Julho de 2010), a Assembleia Municipal de Paredes, aprovou na sua reunião de 24 de Julho de 2010 o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, que se publica.

Paredes, 10 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.)

203598404

### Edital n.º 859/2010

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento BIP (Bicicletas de Paredes). Durante o referido período os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na Secção de Expediente e Serviços Gerais, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento BIP (Bicicletas de Paredes), Parque José Guilherme, 4580 — 130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

Câmara Municipal de Paredes, 12 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

### Regulamento BIP (Bicicletas de Paredes)

1 — O serviço de aluguer de bicicletas de uso partilhado BIP tem um carácter lúdico e ecológico. O objectivo é fomentar o uso deste veículo não poluente na realização de deslocações urbanas em bicicleta, reduzindo progressivamente a circulação automóvel na cidade.

2 — O serviço de aluguer de bicicletas BIP está presente nos seguintes pontos da cidade de Paredes: Praça José Guilherme (frente ao Palácio da Justiça); Av. Francisco Sá Carneiro (início da Av. da República); Rua Padre Marcelino (Parque da Cidade); Largo da Feira (junto aos edifícios centrais da feira); Rua do Campo das Laranjeiras (junto a EB2/3 e EB1 de Paredes).

3 — O serviço de aluguer de bicicletas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da Câmara Municipal de Paredes a ampliação ou redução do serviço por condições climatéricas adversas ou impeditivos de carácter técnico. O horário de funcionamento do serviço é o seguinte:

- De 21 de Março a 30 de Setembro: das 08h00 às 00h00
- De Outubro a Fevereiro: das 08h00 às 21h00
- O tempo máximo de utilização das bicicletas é de quatro horas
- Ao entregar a bicicleta nos pontos de aluguer, o utilizador fica inabilitado durante meia hora antes de poder utilizar novamente o serviço
- Eventuais modificações ao horário serão afixadas nos pontos de aluguer em locais bem visíveis
- O uso da bicicleta está limitado aos espaços determinados pelo Município de Paredes
- O uso da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos pontos de aluguer

4 — Os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos poderão utilizar o serviço desde que acompanhados pelos pais ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta.

5 — O Município de Paredes não se responsabiliza pelos danos que o utilizador possa sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização do serviço. Da mesma forma, o Município de Paredes não pode ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização da bicicleta.

6 — O cartão de utilizador que permite o acesso ao serviço é propriedade do Município de Paredes e, em caso de perda, roubo ou deterioração do mesmo, o utilizador deverá informar imediatamente os serviços para se proceder à anulação do mesmo. Ao solicitar a emissão de um novo cartão, o utilizador terá de realizar novamente o processo de aptidão de utilizador e saldar o valor definido pela emissão de um novo cartão nos balcões designados para o efeito.

7 — Sempre que solicitado pelas autoridades devidamente identificadas, o utilizador é obrigado a apresentar em qualquer momento o cartão do serviço de aluguer de bicicletas BIP. O cartão é pessoal e intransmissível.

8 — Para que lhe seja entregue o cartão, o utilizador deve saldar o valor definido no ponto seguinte, conforme o tipo de cartão.

9 — Existem dois tipos de cartão:

a) Cartão “Residentes”: Tem um custo de 5,00 € e é válido por um ano.

b) Cartão “Turistas”: Implica as mesmas condições que o cartão “Residentes”, mas, neste caso, a sua validade é de apenas uma semana após a data da sua emissão, sendo invalidado a partir desse momento. O seu custo é de 2,00 € por semana.

10 — O Utilizador deve utilizar o serviço com a moderação possível e conforme as normas de utilização previstas pelo sistema de aluguer de bicicletas. Deve-se fazer o uso correcto da bicicleta, devolvendo-a no mesmo estado que a encontrou e em bom estado de funcionamento.

11 — O utilizador compromete-se durante o tempo do aluguer a estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada e utilizando as vias públicas do Município de Paredes.

12 — O utilizador deve retirar e devolver a bicicleta nos horários e locais autorizados. O não cumprimento desta obrigação poderá ser punido com a desactivação do cartão pela empresa titular do cartão. O utilizador assume a custódia da bicicleta logo que a retira do estacionamento. A cada entrega, o utilizador deve assegurar-se que tranca adequadamente a bicicleta em local próprio para o efeito nos pontos de aluguer.

13 — O utilizador deve ser responsável em todo o momento pelas obrigações que se determinem por qualquer autoridade ou organismo, independentemente de ser estatal, autónomo ou local, incluindo a necessidade de usar qualquer tipo de complemento para a utilização, como capacete, colete reflector, etc.

14 — É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso profissional.

15 — É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e ou o cartão do serviço de aluguer.

16 — É proibida a utilização da bicicleta fora da zona urbana ou das vias urbanas da cidade de Paredes. Proíbe-se expressamente o seu uso em transportes urbanos.

17 — É igualmente proibida a utilização da bicicleta em terrenos ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, etc.

18 — É proibido o transporte de passageiros na bicicleta.

19 — É proibida a desmontagem e ou manipulação parcial ou total da bicicleta.

20 — Antes de retirar a bicicleta do ponto de aluguer, o utilizador tem que comprovar a sua conformidade no sistema informático e assegurar-se que a bicicleta que vai usar está em boas condições de uso e manutenção.

21 — A bicicleta está sob a responsabilidade do titular do cartão durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução da bicicleta num dos pontos de aluguer do sistema. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas por abandono, roubo e ou a não devolução.

22 — Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, num prazo máximo de 12 horas, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões de utilizadores, assim como uma cópia da denúncia efectuada em qualquer posto da polícia.

23 — Em caso de acidente ou incidente que afecte as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado. A bicicleta continuará sob a responsabilidade do utilizador até que este a restitua a um dos pontos de aluguer ou a entregue ao pessoal autorizado.

24 — Os danos produzidos na bicicleta pelo uso incorrecto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito a desfrutar do mesmo, sem prejuízo de ter que assumir os gastos devido a reparação do veículo.

25 — Em situação de atraso na entrega da bicicleta, o cartão de acesso ao serviço de aluguer será desactivado conforme o tempo de atraso:

- i) Se o atraso na entrega da bicicleta for inferior a uma hora, a inabilitação será de um dia completo.
- ii) Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 1 a 8 horas, a inabilitação será de dois dias.
- iii) Se o atraso na entrega for posterior à hora da recolha das bicicletas nos pontos de aluguer, a inabilitação será de 10 dias.
- iv) Se o atraso na entrega da bicicleta for entre 8 a 24 horas, a inabilitação será de um mês.
- v) Se o atraso na entrega da bicicleta for superior a 24 horas, a inabilitação é de todo o ano em curso.
- vi) No caso de reincidência inabilitasse-a com carácter indefinido.

26 — O abandono injustificado da bicicleta será considerado mau uso do mobiliário urbano, provocando a baixa no serviço durante todo o período de aluguer do ano em curso, mais uma sanção económica de 300,00€.

27 — Em caso de furto ou roubo da bicicleta, o utilizador deve apresentar cópia da denúncia apresentada na polícia. Em caso da não apresentação do documento, fica sujeito a baixa indefinida no sistema de aluguer de bicicletas e ainda a uma sanção económica de 300,00€.

28 — Pode-se retirar ao utilizador o cartão de acesso ao serviço de aluguer da bicicleta sem notificação prévia nos casos seguintes:

29 — Ausência de comunicação da declaração de furto ou da declaração de acidente.

30 — Declarações falsas ou incorrectas prestadas pelo utilizador.

31 — Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.

32 — Ao Município de Paredes é-lhe facultado o poder de incrementar, reduzir ou alterar estas normas sempre que ache oportuno melhorar o serviço. O Município dará máxima difusão de qualquer mudança utilizando para isso os meios que achar mais oportunos.

33 — O presente Regulamento entra em vigor uma vez cumpridos os prazos legais.

203595829

## MUNICÍPIO DE PENICHE

### Aviso n.º 16456/2010

#### Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foram homologadas em 7 de Junho corrente, pelo Senhor Presidente da Câmara as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de vários postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (12 Indiferenciados; 12 Pedreiros; 1 Carpinteiro de Limpos; e 2 Pintores), de acordo com o Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e dez, conforme despacho de 14 de Abril de 2010 do Presidente da Câmara, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, em 22 de Abril de 2010.

As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, encontram-se publicitadas no portal internet do Município de Peniche ([www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt)) e afixadas no Átrio do Município.

Paços do Município de Peniche, 9 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303583443

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

### Aviso n.º 16457/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional, actividade de Auxiliar de Acção Educativa.**

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, no seguimento das autorizações e pareceres favorá-

veis, proferidas(os) por deliberação n.º 529/10 da Câmara Municipal de Portimão de 30/06/2010 e por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 14/07/2010, a abertura do procedimento concursal em epígrafe, nos termos previstos no n.º 2, 4 e 5 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado, com as devidas adaptações, com o n.º 11 e 12 do referido artigo e diploma legal, atendendo o carácter excepcional, urgente e indispensável que o mesmo reveste.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Desenvolve funções em Estabelecimentos de Ensino do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo. Executa tarefas de apoio educativo aos docentes e vigilância de crianças e jovens em recintos escolares e em deslocações ao exterior. Providência a conservação, higiene e boa utilização dos espaços e instalações escolares. Desenvolve e realiza outras actividades para as quais tenha qualificação no âmbito das actividades promovidas pelos estabelecimentos de Ensino do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de Trabalho — Área do Município de Portimão.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

6.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado o seguinte, tendo por base os seguintes fundamentos:

Considerando que está em causa a abertura de um novo equipamento escolar, por força da abertura de uma nova escola E.B. 2, 3, para o ano lectivo de 2010-2011, decorrente do acordo de delegação de competências entre o Ministério de Educação e a Autarquia de Portimão;

Considerando a necessidade urgente dos serviços ao nível da ocupação dos postos de trabalho em causa, necessários e indispensáveis para o funcionamento da nova escola, já para o início do ano escolar 2010/2011;